



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

PARECER N.º004/2024 URFM 2024

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE URBANISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA MUNICIPAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, REUNIRAM-SE NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO N.º 038/2024 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024 A QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER:

SÚMULA: “Que dispõe sobre a permissão do município de Querência, para instalação do Loteamento Comercial Empresarial denominado “Araguaia” na área urbana da cidade e dá outras providências.”

Considerando que se trata de um Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo, que dispõe sobre a instalação do Loteamento Comercial Empresarial “ARAGUAIA” é caracterizado da seguinte forma genérica: a área de implantação do Empreendimento foi dividida em 11(onze) quadras, 01(uma) para área institucional e casa de segurança pública, 10 (dez) quadras destinadas a lotes industriais, área verde com 44.709,93m²; área institucional com 22.149,91m²; área de segurança pública 480,00m²; área de sistema viário com 88.681,93m²; subdivididas em 137 unidades, conforme Memorial descritivo e matrícula nº 10.638m², do Cartório de Registro de Imóveis desta Municipalidade, cujo perímetro tem a seguinte descrição: lote rural, situado no município de Querência, no Estado de Mato Grosso, com área de **44,5768ha**, locado sob o **lote rural n. 29-C**, do do loteamento denominado Projeto de Colonização I, denominada **Fazenda 29 C**.

MÉRITO

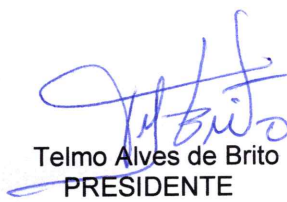
Diante disso, visando atender a demanda das novas empresas que irão chegar em nosso município, em razão da instalação da FS, é de suma importância a aprovação desse loteamento, haja vista que a cidade de Querência visa o desenvolvimento e este novo empreendimento irá abrir oportunidades para que as novas empresas se instalem, gerando emprego e aumento de renda ao município.

Ademais, considerando que essa comissão observou o parecer da procuradoria jurídica desta casa de leis, tendo em vista o cumprimento de todo processo legislativo e as demais leis municipais, de forma que cumpriu todos os requisitos legais a comissão opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 38/2024.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 Outubro de 2024, Querência – MT


Telmo Alves de Brito
PRESIDENTE


Edmar Batista
RELATOR


Luzimar Pereira Luz
MEMBRO

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(66) 3529 1119-1066

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 473/2024
Data: 18/10/2024 - Horário: 12:03
Legislativo

